



Área	Macrozona	descrição	sigla/ identificação	especificação/bairro	observação	lote mínimo (m²)	recoo frontal mínimo (m)	GAM ≤ 9 m		9 m < GAM ≤ 28 m	
								recoo lateral mínimo (m)	recoo de fundo mínimo (m)	recoo lateral mínimo (m)	recoo de fundo mínimo (m)
RURAL	MACROZONA DE NÚCLEOS URBANOS ISOLADOS - MANI	Núcleo Urbano Isolado (NUI)	NUI 1	Anhumas		250,00	4,00	*	*	3,00	3,00 ⁽³⁾
			NUI 2	Ártemis	NUI 2-A	250,00	4,00	*	*	3,00	3,00 ⁽³⁾
					NUI 2-B	1.000,00	4,00	1,50	1,50 ⁽³⁾	3,00	3,00 ⁽³⁾
					NUI 2-C	350,00	4,00	*	*	3,00	3,00 ⁽³⁾
			NUI 3	Ibitiruna		250,00	4,00	*	*	3,00	3,00 ⁽³⁾
			NUI 4	Tanquinho		250,00	4,00	*	*	3,00	3,00 ⁽³⁾
			NUI 5	Tupi		250,00	4,00	*	*	3,00	3,00 ⁽³⁾
			NUI 6	Santana		500,00	4,00	1,50 em uma das divisas	1,50 ⁽³⁾	3,00	3,00 ⁽³⁾
				Santa Olímpia		500,00	4,00	1,50 em uma das divisas	1,50 ⁽³⁾	3,00	3,00 ⁽³⁾
			NUI 7	Brisa da Serra		5.000,00	6,00	3,00	3,00 ⁽³⁾	*	*
			NUI 8	Canaã		2.000,00	6,00	2,00	2,00	*	*
			NUI 9	Nova Suíça		5.000,00	6,00	3,00	3,00 ⁽³⁾	*	*
			NUI 10	Santa Ana		5.000,00	6,00	3,00	3,00 ⁽³⁾	*	*
			NUI 11	Terra Nova		5.000,00	6,00	3,00	3,00 ⁽³⁾	*	*
			NUI 12	Vila Belém ⁽²⁾		280,00	4,00 ⁽²⁾	*	*	*	*
NUI 13	Nuinorte		1.000,00	6,00	1,50 em uma das divisas	1,50 ⁽³⁾	3,00	3,00 ⁽³⁾			
NUI 14	Santa Isabel ⁽¹⁾		250,00	4,00	*	*	*	*			
	Macrozona de Proteção Hídrica e Ambiental MAPH	ZORPH ZORPA ZORRA		****		*	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
	Macrozona de Desenvolvimento Rural MADE										

OBS:

Todo imóvel que confrontar com estrada ou caminho de servidão deverá atender parecer da Semuttran e Sema.

A edícula e ou edificação acessória mencionada no quadro refere-se a edificação de no máximo 7 m de altura.

As restrições particulares registradas em Ofício de Registro de Imóveis deverão ser atendidas, quando for o caso, em acordo com o estabelecido na LC nº 405/2019 e a presente Lei Complementar.

Observar o Código Civil.

Nota:

(1) Trata-se de regularização fundiária.

(2) Quando confrontar com estrada, caminho de servidão ou via não pertencente ao loteamento Vila Belém deverá atender parecer da Semuttran.

(3) Exceto edícula e ou edificação acessória.